



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 40 /2019/GME-ME

Brasília, 27 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 312, de 26.04.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 428/2019, de autoria da Comissão Externa-Crise na fronteira da Venezuela com o Brasil, que solicita “informações relativas aos impactos causados pela migração de cidadãos venezuelanos no Estado de Roraima”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, cópia do Despacho s/n, de 27 de maio de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou apariência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/12/2012, do Poder Executivo.	
Em 27/5/19 às 17h44	
LNR	5-870
Servidor	Ponto
A. Soárez Deputado	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.101106/2019-07

Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Economia as respostas desta Secretaria Especial de Fazenda acerca do Requerimento de Informação nº 428/2019.

Pergunta a) "De acordo com a Lei nº 13.684/2018, o Ministério das Relações Exteriores é a Pasta responsável por empreender ações destinadas aos migrantes nos termos da questão";

Pergunta b) "Contida na Nota Técnica nº 2/2019/SPM/GABIN/SPE/FAZENDA-ME (2413244);

Pergunta c) "Contida no Ofício nº 4/2019/GERED/COINT/SURIN/STN/FAZENDA-ME (2308175);

Pergunta d) "Contida na Nota Técnica nº 2/2019/SPM/GABIN/SPE/FAZENDA-ME (2413244);

Pergunta e) "Os dados acerca da questão não são de responsabilidade deste Ministério. Recomenda-se direcioná-las ao Ministério da Defesa";

Pergunta f) "Recomenda-se a busca de mais dados específicos no Ministério da Saúde, no Ministério da Justiça e Segurança Pública e no Ministério da Defesa, assim como na própria Presidência da República".

Brasília, 27 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 27/05/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2437156** e o código CRC **47753E11**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Política Econômica
Gabinete da Secretaria de Política Econômica
Subsecretaria de Política Macroeconômica

Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPM/GABIN/SPE/FAZENDA-ME

Assunto: RIC 428/2019, que solicita informações sobre impactos causados pela imigração de cidadãos venezuelanos em Roraima.

Senhor Secretário de Política Econômica,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pedido da Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (Despacho 2180968) para análise e resposta ao RIC 428/2019, que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia relativos aos impactos causados pela imigração de cidadãos venezuelanos no Estado de Roraima.

2. Respostas para a questão “b) Em que medida o fenômeno migratório impactou na atividade econômica do Estado ?” e para a questão “d) De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, divulgada em 23/02/2018, no quarto trimestre de 2017, havia cerca de 20 mil pessoas desempregadas, o que representa 9,4% da população do Estado. A mesma pesquisa revela que esse índice é 0,5% superior ao constatado no mesmo período do ano anterior. Nesse contexto, indaga-se: a presença dos migrantes venezuelanos teve algum impacto no índice de desemprego local, ou o aumento nesse índice deve ser creditado à crise econômica nacional? ”, cujo conteúdo está mais diretamente ligado às competências desta SPE-SPM.

3. Conclui-se que não se pode afirmar que alterações na atividade econômica no estado de Roraima tenham sido causadas pela migração de venezuelanos desde a intensificação do fluxo em 2017, apenas que ocorreram em simultâneo e apenas sinalizam que pode haver alguma ligação ou contribuição entre os fatos no período. Recomenda-se encaminhar as sugestões de resposta aos questionamentos “b” e “d” do RIC 428/2019 para consolidação pela ASPAR-FAZENDA-ME e posterior envio ao Congresso Nacional.

ANÁLISE

4. Trata-se de pedido da Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (Despacho 2180968, processo SEI 12100.101106/2019-07) para análise e resposta ao Requerimento de Informações do Congresso Nacional 428/2019, de autoria do Dep. Antônio Carlos Nicoletti – PSL/RS, membro da Comissão Externa destinada a tratar da crise na Venezuela, em especial na fronteira com o Brasil - CEXVENEZ – e que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia relativos aos impactos causados pela imigração de cidadãos venezuelanos no Estado de Roraima.

5. As questões apresentadas no RIC 428/2019 foram as seguintes: "a) No âmbito do Comitê Federal de Assistência Emergencial, instituído pela Lei nº 13.684, de 2018, que ações ou iniciativas destinadas aos migrantes venezuelanos, concernentes à economia e às relações de trabalho, foram empreendidas?; b) Em que medida o fenômeno migratório impactou na atividade econômica do Estado?; c) Qual o total de recursos repassados em 2017, 2018 e 2019, pela União, ao Estado de Roraima, relacionados ao acolhimento e à manutenção dos migrantes venezuelanos?; d) De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, divulgada em 23/02/2018, no quarto trimestre de 2017, havia cerca de 20 mil pessoas desempregadas, o que representa 9,4% da população do Estado. A mesma pesquisa

revele que esse índice é 0,5% superior ao constatado no mesmo período do ano anterior. Nesse contexto, indaga-se: a presença dos migrantes venezuelanos teve algum impacto no índice de desemprego local, ou o aumento nesse índice deve ser creditado à crise econômica nacional?; e) Quais as principais ocupações laborais exercidas pelos migrantes venezuelanos? Qual percentual de venezuelanos inserido no mercado de trabalho? Qual a taxa de desemprego desses migrantes? e f) Que outras informações consideradas relevantes poderão ser prestadas por esse Ministério?".

6. Destas, diante das competências desta Secretaria de Política Econômica, cabe-nos os esclarecimentos aos questionamentos "b" e "d", conforme segue.

7. Quanto ao item "b) Em que medida o fenômeno migratório impactou na atividade econômica do Estado?", não se pode apontar diretamente impactos da migração dos venezuelanos sobre a atividade econômica do estado de Roraima, dada a escassez de indicadores específicos para essa constatação.

8. Os dados do IBGE para o PIB Regional e o PIB Municipal referente a Roraima somente estão disponíveis até 2016, portanto em período anterior à intensificação da migração de venezuelanos desde meados de 2017. Em 2016, o PIB do Brasil apresentou queda de 3,3% ante o ano anterior e houve recuo de 4,6% na região Norte, enquanto, em Roraima, houve pequeno crescimento (0,2%). Estimativas da Consultoria 4E para o PIB do estado de Roraima a partir dos dados observados pelo IBGE até 2016 e das pesquisas relacionadas aos setores econômicos, apontam que houve aumento de 1,1% no PIB de Roraima, mesmo patamar da média nacional, e pouco abaixo do estimado para a região Norte (1,4%). Para 2018, a consultoria 4E estima que o PIB de Roraima tenha crescido fortemente (8,7%), bem acima da média nacional (1,1%) e da estimativa para a região Norte (1,6%). Esse aumento em 2018 seria explicado por forte recuperação da produção agropecuária, e com aumento da indústria e dos serviços em níveis próximos da média nacional. Não se pode afirmar, todavia, que esse movimento econômico foi causado pela migração, apenas que ocorreu em simultâneo e apenas sinaliza que pode haver alguma ligação ou contribuição entre os fatos.

9. Desse modo, a imigração de venezuelanos para Roraima pode ter contribuído de alguma forma para o movimento na economia do estado de Roraima devido o aumento da procura por bens e serviços, em especial alimentos e assistência de saúde, dada a escassez desses produtos na Venezuela e que ensejou a busca por alternativas no Brasil. Por outro lado, a intensificação do processo migratório de venezuelanos para Roraima pode ter aumentado a competição pelas escassas vagas de emprego, o que eventualmente pode ter alimentado a informalidade e o desemprego.

10. Dentre as pesquisas mais recentes disponíveis, dados da produção de grãos (LSPA/IBGE) indicam que a safra de Roraima tem acompanhado, em linhas gerais, o mesmo comportamento da produção na Região Norte e no total do Brasil. Assim, a migração de venezuelanos parece não ter ligação direta com a produção agrícola do estado, embora a safra de grãos tenha se intensificado em 2018 (chegando a 174 mil toneladas de grãos, recuperando-se após 3 anos de baixa produção no patamar de 127 mil toneladas) e esse período coincide com a intensificação do fluxo migratório. Como a safra acompanha a média nacional e da região Norte, não se apresenta evidência clara da influência da migração.

11. No caso dos indicadores de comércio (PMC/IBGE), Roraima segue dinâmica similar à média da região Norte e a média nacional, ainda que com alguma defasagem. Em 2018, o comércio varejista cresceu 5,4%, similar à taxa da região Norte (5,0%) e acima da média nacional (2,3%), recuperando-se da retração de 7,3% verificada no estado em 2017. Nota-se aumento da atividade varejista ao longo do ano de 2018, especialmente no 2º semestre. Esse movimento perdeu fôlego nos primeiros meses de 2019. Essa dinâmica de aumento e redução do comércio em 2018 e 2019 ocorreu de forma simultânea à intensificação do fluxo migratório e, em seguida, com o fechamento a fronteira pelo governo da Venezuela, assim como a interiorização de venezuelanos para outros estados brasileiros, embora não se possa demonstrar que houve relação causal entre esses fatos e o volume de comércio no período.

12. Dentre os indicadores de emprego e renda, dados da PNAD Contínua Trimestral apontam que a população ocupada havia aumentado de 192 mil pessoas no 4º tri.2016 para 213 mil pessoas no 4º tri.2017. Ao longo de 2018, nota-se que houve redução da população ocupada, passando a 212 mil pessoas no 3º tri.2018, que somente voltou a se recuperar na virada para 2019, quando atingiu 218 mil pessoas no 1º tri.2019. Esse movimento é simultâneo à migração de venezuelanos para Roraima, mas não se pode afirmar

que haja ligação entre a interrupção da recuperação da população ocupada que vinha ocorrendo no estado em 2017 e a intensificação do fluxo migratório.

13. No caso do item "d) De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, divulgada em 23/02/2018, no quarto trimestre de 2017, havia cerca de 20 mil pessoas desempregadas, o que representa 9,4% da população do Estado. A mesma pesquisa revela que esse índice é 0,5% superior ao constatado no mesmo período do ano anterior. Nesse contexto, indaga-se: a presença dos migrantes venezuelanos teve algum impacto no índice de desemprego local, ou o aumento nesse índice deve ser creditado à crise econômica nacional?", os dados da PNAD Contínua trimestral sinalizam que a taxa de desocupação (% da força de trabalho – PEA) no estado de Roraima passou de 9,4% no 4º tri. 2017 para 14,0% no 4º tri. 2018 e para 15,0% no 1º tri. 2019. As taxas de desocupação em Roraima eram inferiores à média da Região Norte (11,3% da PEA) e à média do Brasil (11,8% da PEA) até 2017. Em 2018 e 2019, Roraima passou a ter taxa de desocupação de cerca de 15,0% da PEA, superior à media nacional (12,7%) e da média da região Norte (13,1%). A taxa de desocupação em Roraima estava em desaceleração em 2017 antes da intensificação da imigração de venezuelanos. Passou a haver aumento das taxas de desocupação em Roraima a partir do 4º tri. 2017, em simultâneo ao aumento fluxo migratório de venezuelanos, ainda que não se possa afirmar que relação causal entre os fatos pois não possuímos acesso aos microdados referentes à origem do aumento da desocupação e nem sua regionalização no estado.

CONCLUSÃO

14. Não se pode afirmar que alterações na atividade econômica no estado de Roraima tenham sido causadas pela migração de venezuelanos desde a intensificação do fluxo em 2017, apenas que ocorreram em simultâneo e apenas sinalizam que pode haver alguma ligação ou contribuição entre os fatos no período.

RECOMENDAÇÃO

15. Encaminhar as sugestões de resposta aos questionamentos "b" e "d" do RIC 428/2019 para consolidação pela ASPAR-FAZENDA-ME e posterior envio ao Congresso Nacional.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ELDER LINTON ALVES DE ARAUJO

Assessor Técnico – EPPGG

Documento assinado eletronicamente

FAUSTO JOSÉ ARAÚJO VIEIRA

Coordenador Geral de Projeções Econômicas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

VLADIMIR KUHL TELES

Subsecretário de Política Macroeconômica



Documento assinado eletronicamente por **Elder Linton Alves de Araujo, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 24/05/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fausto José Araújo Vieira, Coordenador(a)-Geral de Projeções Econômicas**, em 24/05/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Kuhl Teles, Secretário(a) Adjunto(a) de Política Macroeconômica**, em 24/05/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2413244** e
o código CRC **3B73B8E8**.

Referência: Processo nº 12100.101106/2019-07.

SEI nº 2413244

Criado por 41790430178, versão 14 por 41790430178 em 23/05/2019 18:11:00.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais

Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Transferências Financeiras Intergovernamentais

OFÍCIO SEI N° 4/2019/GERED/COINT/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor

Coordenador de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Assunto: RIC nº 428/2019*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.101106/2019-07.

Senhor Coordenador,

1. Com referência ao vosso Ofício SEI nº 190/2019/ASSEC/STN/FAZENDA-ME, solicitando informações para o atendimento do item "c" do RIC 428/2019, sobre o montante dos recursos repassados pela União ao Estado de Roraima, desde 2017 até 2019, relacionados ao acolhimento e à manutenção dos migrantes venezuelanos, respondemos que, em termos de transferências intergovernamentais, identificamos apenas o montante de R\$ 225.710.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e dez mil reais) transferido pela União em dezembro de 2018, realizado com base na Medida Provisória nº 864, de 17/12/2018, para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

2. Não identificamos outros dados de transferências intergovernamentais específicos acerca do assunto, todavia órgãos federais como: Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Defesa, assim como a própria Presidência da República, devem ter atuado nessa questão através da execução direta de seus recursos, o que não acompanhamos.

3. Complementando a informação anterior, os Decretos nºs 9.543, de 29/10/18 e 9.647, de 27 de dezembro de 2018, autorizaram o emprego das Forças Armadas na garantia da Lei e da Ordem no Estado de Roraima e o Decreto nº 9.602 de 8/12/18 decretou a intervenção federal naquele Estado até 31/12/18, ficando o interventor nomeado subordinado ao Presidente da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yohana Valeria Zavattiero Tognolo, Coordenador(a) da COINT**, em 09/05/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2308175** e o código CRC **F84117FF**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo sala 28, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 1588 - e-mail xxx@fazenda.gov.br

Processo nº 12100.101106/2019-07.

SEI nº 2308175